Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2205/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10938/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1425217 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO DE OBRA Nº 075/2013 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADA** | : PREMACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRÉ MOLDADOS LTDA. |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : CONVITE Nº 007/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E INFRAESTRUTURA. |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 76.200,00 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO DE OBRA. AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E INFRAESTRUTURA. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Obra nº 075/2013, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e **Premacol Indústria e Comércio de Materiais para Construção e Pré-Moldados Ltda**., objetivando a aquisição de tubos de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infraestrutura, com valor contratual no montante de R$ 76.200,00 (setenta e seis mil duzentos reais).

Para tanto, foi realizado o procedimento licitatório Convite nº 007/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a **regularidade**

do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do Contrato de Obra nº 75/2013 (2ª fase), e sua execução financeira (3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - **ANA – IEAMA – 26305/2016** (peça nº 39) opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do Contrato de Obra nº 75/2013 (2ª fase) e de sua execução financeira (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR- 4ª PRC – 1506/2017** (peça nº 40), concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ªfase), da formalização do Contrato de Obra nº 75/2013 e da execução financeira em apreço (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a **regularidade** do procedimento licitatório Convite nº 71/2013 (1ª fase), da formalização do Contrato de Obra nº 75/2013 (2ª fase) e de sua execução financeira (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, mediante Convite n° 07/2013 e também quanto à formalização do Contrato de Obra nº 75/2013.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos

documentos juntados aos autos.

Outrossim, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| **Valor contratado** | 76.200,00 |
| **Valor faturado** | 76.200,00 |
| **Valor pago** | 76.200,00 |
| **Saldo a pagar** | 0,00 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento Convite nº 007/2013 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato de Obra nº 75/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do

Contrato de Obra nº 75/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2017.

**Cons. MARISA SERRANO**

RELATORA

wal